

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO ÁGIL DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS NAS RODOVIAS		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	29/04/2026 12:15:53	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2026 12:16:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
29/04/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO ÁGIL DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS NAS RODOVIAS CE-040, CE-060 E CE-065, VISANDO A SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E O CONFORTO DOS USUÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Modernização e Substituição Ágil de Abrigos em Paradas de Ônibus**, com foco prioritário e imediato nas rodovias **CE-040, CE-060 e CE-065**, sob a coordenação da Superintendência de Obras Públicas (SOP) e da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA).

**Parágrafo único.** A execução do programa deverá ocorrer de forma transversal com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE), observando-se rigorosamente as normas de segurança viária, visibilidade e sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Os novos abrigos e as intervenções de reforma deverão observar os seguintes **requisitos técnicos e diretrizes de gestão**:

- I – **Padrão Estrutural e Térmico**: utilização de materiais de alta durabilidade e baixo custo de manutenção, com cobertura provida de **isolamento térmico** e dimensionamento adequado para proteção efetiva contra intempéries;
- II – **Acessibilidade Universal**: conformidade estrita com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e normas da ABNT, garantindo **piso podotátil**, rampas de acesso e área de espera exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – **Segurança e Iluminação**: instalação de sistemas de **iluminação em LED alimentados por energia fotovoltaica (solar)**, priorizando a visibilidade e a segurança dos usuários no período noturno;
- IV – **Protocolo de Agilidade**: estabelecimento de meta operacional de até **30 (trinta) dias** para a substituição ou reparo integral de abrigos em caso de sinistros, vandalismo ou danos estruturais que comprometam a segurança;
- V – **Conectividade e Informação**: implementação de **QR Codes** em cada unidade, disponibilizando horários em tempo real, itinerários das linhas intermunicipais e canal direto da Ouvidoria para reporte de danos;

VI – **Inventário Digital**: criação de plataforma pública de monitoramento indicando o status de conservação de cada abrigo, permitindo a gestão preditiva da malha rodoviária.

**Art. 3º** A cronologia de substituição das estruturas priorizará trechos com **maior adensamento populacional**, pontos com maior fluxo de transbordo de passageiros e áreas identificadas com manchas de insegurança pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar **Parcerias Público-Privadas (PPPs)** ou termos de concessão para a instalação e manutenção dos abrigos, mediante a exploração de espaços publicitários, visando desonerar o erário e garantir a padronização das estruturas.

**Art. 5º** As despesas para a execução desta iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma **Mensagem** para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2026.

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de Indicação Legislativa nasce da urgência em enfrentar um gargalo histórico na mobilidade e na dignidade do cidadão cearense. As rodovias CE-040, CE-060 e CE-065 não são apenas faixas de asfalto; elas representam as principais artérias de conexão entre a Região Metropolitana de Fortaleza e polos econômicos e turísticos fundamentais, como o Litoral Leste, o Maciço de Baturité e a Serra de Maranguape. Por essas vias, transitam diariamente milhares de trabalhadores, estudantes e produtores rurais que, hoje, enfrentam um cenário de abandono nas paradas de ônibus.

No Litoral Leste, atendido pela CE-040, o fluxo intenso de turistas e trabalhadores do setor de serviços contrasta com abrigos deteriorados, que deixam o usuário exposto ao sol escaldante e à insegurança. Já no Maciço de Baturité e na Serra de Maranguape, as CEs 060 e 065 sofrem com paradas desprovidas de iluminação e acessibilidade, isolando idosos e pessoas com deficiência em estruturas de concreto que, em muitos casos, já perderam sua função de proteção.

A criação de um programa focado na modernização e substituição ágil justifica-se pela necessidade de garantir conforto térmico e segurança pessoal. Em um estado de altas temperaturas, a espera pelo transporte não pode ser um sacrifício físico. A instalação de iluminação em LED fotovoltaica e o uso de materiais de alta durabilidade são medidas de saúde pública e prevenção à violência, transformando pontos de vulnerabilidade em locais seguros.

Além disso, a proposta introduz inovação na gestão pública. A implementação de QR Codes e de um inventário digital permitirá que a Superintendência de Obras Públicas (SOP) saia do modelo de manutenção reativa para uma gestão preditiva, respondendo a danos em até 30 dias. Com a previsão de

Parcerias Público-Privadas (PPPs), o Governo do Estado ganha uma alternativa viável para garantir a manutenção permanente sem onerar excessivamente o erário, utilizando a publicidade como motor de conservação.

Em suma, o que se busca é devolver o respeito ao passageiro intermunicipal. Trata-se de uma intervenção de alto impacto social que transforma a infraestrutura de apoio ao transporte em um símbolo de cidadania e modernidade para o povo cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de abril de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)